



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>176931/2018</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA REF POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DETECTADAS EM AUDITORIA REALIZADA NA GESTÃO DE FROTAS DO MUNICÍPIO, REF PROGRAMA APRIMORA TCE/MT</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO</b>

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo Srs. Gerson Marinho da Silva Júnior, Juliano da Costa Swaner e Jaisson dos Santos em face do Acórdão 315/2022–TP, que julgou irregulares a Tomada de Contas Ordinária instaurada para tratar de impropriedades na aquisição de combustíveis pela Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT.

Após a supervisão dos trabalhos realizados, acolho a proposição de provimento parcial do Recurso Ordinário apresentada na conclusão da instrução técnica.

No intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Normativa 12/2016-TP-TCE/MT, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por essa Corte de Contas.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 19/10/2022.

Maurício Barbosa de Freitas  
Supervisor de Fiscalização  
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

